



LEI MUNICIPAL Nº 638/2023

DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

## PUBLICADO

Data 09 / 01 / 2023

para Saraiwa

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

### SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.



**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:

- I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.
- II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 5º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 6º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, IPI/Exp., ICMS, IPVA, e do IPI Exportação, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) dos repasses efetuados pelo FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

**Art. 7º** - O Município aplicara nos serviços de Saúde no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita de impostos e Transferências Constitucionais, em conformidade com Art. 7º da LC 141/2012.

**Art. 8º** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

**Art. 9º** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação das dotações e da reserva de contingência até o limite de 70% (setenta por cento) nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA



**Art. 10** - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelos Estados de acordo com a Constituição Federal.
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - outras.

**Art. 11** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022,

**Art. 12** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
  - a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
  - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 120% (cento e vinte por cento) do total da receita Corrente Líquida do exercício anterior.

**Art. 13** - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.



**Art. 14** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 15**- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

**Art. 16** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 17** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - as relativas ao cumprimento de convênios;
- X - os investimentos e inversões financeiras; e
- XI - outras.

**Art. 18** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;



- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

**Art. 19** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (Sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício imediatamente anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 21** - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

**Art. 22** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.



Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

**Art. 23** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 24** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 25** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 26** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 27** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 28** - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 30** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 31** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.



## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2022, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

**Art. 33** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023 será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 34** - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Saldos de empenhos realizados por estimativos ou global não executados, bem como os Restos a Pagar não processados (liquidados).

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

**Art. 36** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS  
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO  
ADM. 2021-2024



**Art. 37** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 38** – Na elaboração da proposta Orçamentária para o exercício 2023, o Poder Executivo poderá apresentar no projeto as despesas contendo: Função, Subfunção, Programas e Ações, ficando os gestores de cada órgão autorizados a incluir no decorrer do exercício elementos e subelementos de despesas que forem necessários para execução das ações autorizadas na referida lei.

**Art. 39** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

  
GECIRAN SARAIVA SILVA  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências”**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

Sendo assim, para que se possa entregar o máximo ao cidadão, é necessário que se estabeleçam prioridades. Para tanto, em um esforço que envolveu todas as secretarias do Executivo, foram consolidados novos projetos agregadores. São um conjunto de projetos com metas convergentes e que contemplam mais de uma pasta como responsável pela demanda.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 09 de janeiro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUN DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 LEGISLATIVO ATUANTE	LEGISLATIVO ATUANTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.044 - MANUT. DAS EDIFICAÇÕES CAMARA	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
01.01.031.1.047 - AQUISIÇÃO E MANUT. VEIC.DE	PORCENTAGEM	25,00	135.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENCAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS	PORCENTAGEM	25,00	1.385.000,00
01.01.031.2.002 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.700.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0002 MUNICIPIO ADMINISTRADO COM EXCELENCIA	MUNICIPIO ADMINISTRADO COM EXCELENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	25,00	510.000,00
02.04.122.2.093 - MANUT DO CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	PORCENTAGEM	25,00	88.000,00
TOTAL DA UNIDADE			598.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0099 RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	PORCENTAGEM	25,00	900.000,00
TOTAL DA UNIDADE			900.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0101 GESTÃO CIDADÃ	Administração em geral. / Organizar e apoiar administrativamente as ações desenvolvidas pelo Poder Público envolvendo a estruturação de recursos materiais e humanos, além de trazer a sociedade para perto da gestão		
03.04.123.2.006 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	161.000,00
03.04.123.2.007 - CONTRATAR ASSESSORIA CONTÁBIL	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
03.04.123.2.008 - PAGAR CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E	PORCENTAGEM	25,00	560.000,00
03.04.123.2.086 - MANTER A COLETORIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	154.000,00
04.04.122.1.020 - Ampl/Reforma do Prédio da Prefeitura	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
04.04.122.1.022 - Construção do Centro de Eventos	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
04.04.122.2.009 - CONTRATAR ASSESSORIA JURÍDICA	PORCENTAGEM	25,00	215.000,00
04.04.122.2.011 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	1.259.000,00
04.04.122.2.013 - PAGAR PRECATÓRIOS E SENTENÇAS	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
04.04.122.2.070 - Promover Regularização Fundiária Urbana REUBE	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
04.04.122.2.071 - Realização de Concurso Público, para provimentos	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.339.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS**  
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0102 MAIS SEGURANÇA	Realizar parcerias com governo do estado para proporcionar mais segurança publica a população de Dois Irmãos do Tocantins		
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
04.06.181.2.014 - APOIAR AS ATIVIDADES SEGURANÇA PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE			40.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0103 INFRAESTRUTURA COM EXCELÊNCIA	População em geral / proporcionar ao município condições digna de vida, desta forma se torna necessário, uma infraestrutura de qualidade, com asfalto e equipamentos públicos de qualidade.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
		25,00	256.000,00
04.28.843.1.004 - PAGAR PARCELAMENTO DA DIVIDA	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
05.15.451.1.005 - CONSTRUIR E APARELHAR RÁDIO	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
05.15.451.1.006 - CONSTRUIR E AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
05.15.451.1.007 - CONSTRUIR CASA DE VELÓRIO	PORCENTAGEM	25,00	2.000.000,00
05.15.451.1.008 - PAVIMENTAR VIAS URBANAS E CONSTRUIR	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
05.15.451.1.040 - Construção de Praças	PORCENTAGEM	25,00	12.000,00
05.15.451.2.015 - Apoio ao Sistema de Radio e TV	PORCENTAGEM	25,00	1.030.000,00
05.15.451.2.017 - MANTER A FROTA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	743.000,00
05.15.452.2.018 - MANTER A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	PORCENTAGEM	25,00	196.100,00
05.25.751.2.019 - MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	9.000,00
05.26.781.2.020 - MANTER O AEROPORTO	PORCENTAGEM	25,00	1.500.000,00
05.26.782.1.009 - CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, MATA-	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
05.26.782.1.036 - Construção da Garagem Central	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
05.26.782.1.037 - Aquisição de uma Perfuratriz	PORCENTAGEM	25,00	500.000,00
05.26.782.1.038 - Aquisição de Maquinas Pesadas	PORCENTAGEM	25,00	1.500.000,00
05.26.782.1.039 - Aquisição de Frota	PORCENTAGEM	25,00	575.000,00
05.26.782.2.021 - MANTER ESTRADAS, PONTES E MATA-	PORCENTAGEM	25,00	9.336.100,00
TOTAL DA UNIDADE			



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0104 SERVIDOR CAPACITADO	Proporcionar aos servidores públicos municipal capacitação e treinamento para melhor servir a população do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.022 - CAPACITAR E TREINAR OS SERV. MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	25,00	26.000,00
04.04.122.2.122 - Depto Compras Licitações e Contratos	PORCENTAGEM	25,00	85.000,00
TOTAL DA UNIDADE			111.000,00





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0105 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Proporcionar desenvolvimento sustentável de Dois Irmãos do Tocantins		
06.18.541.2.023 - MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PORCENTAGEM	25,00	240.000,00
06.18.542.2.024 - MANTER A DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL	PORCENTAGEM	25,00	117.000,00
06.18.542.2.025 - MANTER O ATERRO SANITÁRIO	PORCENTAGEM	25,00	62.000,00
06.18.542.2.026 - MANTER A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PORCENTAGEM	25,00	220.000,00
06.18.542.2.027 - MANTER A BRIGADA DE INCÊNDIO	PORCENTAGEM	25,00	132.000,00
TOTAL DA UNIDADE			771.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0106 MORADIA COM DIGNIDADE	Realizar a construção e melhoria das unidades habitacionais dos moradores do município de Dois Irmãos do Tocantins.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.16.482.1.010 - CONSTRUIR CASAS POPULARES	PORCENTAGEM	25,00	150.000,00
05.16.482.1.011 - REVISAR O PLHIS	PORCENTAGEM	25,00	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE			162.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0107 SUSTENTABILIDADE E GERAÇÃO DE RENDA	Realizar o desenvolvimento com sustentabilidade e geração de renda		
06.11.334.1.012 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E	PORCENTAGEM	25,00	20.600,00
06.20.122.2.028 - MANTER SECRETARIA MUN AGRICULTURA	PORCENTAGEM	25,00	403.000,00
06.20.601.1.013 - PERFURAR POÇOS E CAÇIMBAS	PORCENTAGEM	25,00	10.300,00
06.20.601.1.014 - IMPLANTAR E INCENTIVAR LAVOURAS E	PORCENTAGEM	25,00	17.000,00
06.20.601.2.029 - APOIAR E INCENTIVAR ATIVIDADES DE	PORCENTAGEM	25,00	628.000,00
06.20.601.2.030 - MANTER A FEIRA COBERTA	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
06.20.602.1.015 - INCENTIVAR A PISCICULTURA	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
06.20.602.1.017 - REFORMAR E ADEQUAR A CASA DO MEL	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
06.20.602.1.018 - Ampliação/Melhorias/Reforma do Matadouro	PORCENTAGEM	25,00	110.000,00
06.20.604.2.031 - MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-	PORCENTAGEM	25,00	18.000,00
06.20.606.1.035 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
07.23.691.2.032 - MANTER O CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.636.900,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0108 AÇÕES PARA COMUNIDADE	Realizar atividades esportivas, culturais e outras destinadas ao desenvolvimento da população em geral.		
07.13.392.2.034 - REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
07.13.392.2.035 - AUXILIAR ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
07.13.392.2.036 - REALIZAR EVENTOS CÍVICOS E	PORCENTAGEM	25,00	220.000,00
07.23.695.2.037 - INCENTIVAR O TURISMO LOCAL	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
07.23.695.2.038 - MANTER O BALNEÁRIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
07.27.812.1.029 - CONST/REFORMAR/MELHORAR QUADRAS	PORCENTAGEM	25,00	309.000,00
07.27.812.2.003 - Manut. das Quadra Poliesportivas	PORCENTAGEM	25,00	95.000,00
07.27.812.2.039 - INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
07.27.813.2.040 - MANTER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	137.000,00
07.27.813.2.041 - REALIZAR ATIVIDADES RECREATIVAS	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE			986.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0110 UM OLHAR SOLIDÁRIO	Realizar ações voltados ao desenvolvimento e social da população e servidores do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.068 - MANTER CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	25,00	118.000,00
TOTAL DA UNIDADE			118.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG. 0013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUN DE SAUDE DOIS IRMAOS DO TO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0109 SAÚDE HUMANIZADA	Realizar ações voltadas ao desenvolvimento e atendimento das atividades de saúde da população do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.10.122.2.042 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	847.000,00
08.10.122.2.043 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
08.10.301.1.021 - ADQUIRIR MATERIAL PERM. P/ATENÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	49.500,00
08.10.301.1.031 - Construção/Ampl/Reforma UBS	PORCENTAGEM	25,00	450.000,00
08.10.301.2.044 - MANTER ACADEMIA DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
08.10.301.2.046 - MANTER PROGRAMA AGENTES COMUN. DE	PORCENTAGEM	25,00	711.000,00
08.10.301.2.048 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-	PORCENTAGEM	25,00	1.725.000,00
08.10.301.2.050 - MANTER UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL	PORCENTAGEM	25,00	35.900,00
08.10.301.2.114 - Combate a Covid-19 Atenção Básica	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
08.10.302.1.023 - ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE PARA	PORCENTAGEM	25,00	123.600,00
08.10.302.1.030 - CONSTR/AMPLIAR REDE	PORCENTAGEM	25,00	309.000,00
08.10.302.2.052 - APOIAR TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE	PORCENTAGEM	25,00	45.000,00
08.10.302.2.053 - MANTER MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	PORCENTAGEM	25,00	1.830.000,00
08.10.302.2.054 - MANTER PROGRAMA INSULINOS	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
08.10.303.2.055 - MANTER O PROGR. ASSISTENCIA	PORCENTAGEM	25,00	220.000,00
08.10.303.2.056 - MANTER FARMÁCIA BASICA - FES	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
08.10.304.2.057 - MANTER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00
08.10.305.2.058 - MANTER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PORCENTAGEM	25,00	159.000,00
TOTAL DA UNIDADE			6.680.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA	OBJETIVO			
0110 UM OLHAR SOLIDÁRIO	Realizar ações voltadas ao desenvolvimento e social da população e servidores do município.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
09.08.122.2.059 - MANTER FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA	PORCENTAGEM	25,00	516.000,00	
09.08.122.2.089 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00	
09.08.241.1.025 - APARELHAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00	
09.08.241.1.026 - AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONV.	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00	
09.08.241.2.069 - MANTER CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00	
09.08.242.2.005 - Convênio Repasse a APAE	PORCENTAGEM	25,00	24.000,00	
09.08.244.1.024 - AMPLIAR/REFORMAR CENTRO DE	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00	
09.08.244.2.060 - MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DE	PORCENTAGEM	25,00	222.000,00	
09.08.244.2.063 - MANTER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	PORCENTAGEM	25,00	198.000,00	
09.08.244.2.064 - Manter Prog de Média e Alta Complexidade	PORCENTAGEM	25,00	61.000,00	
09.08.244.2.065 - MANTER O PROGRAMA IGD/PAB	PORCENTAGEM	25,00	116.000,00	
09.08.244.2.066 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PORCENTAGEM	25,00	117.000,00	
09.08.244.2.067 - MANTER O PROGRAMA - PAB/SUAS	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00	
09.08.244.2.115 - Manter Serv para Situações de Emergencia	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00	
09.08.244.2.117 - Programa Criança Feliz	PORCENTAGEM	25,00	132.000,00	
TOTAL DA UNIDADE			1.696.000,00	



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0015

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN DE EDUCACAO DOIS IRMAOS DO TO			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0111 CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO FUTURO		Ampliar o atendimento de qualidade de Ensino Fundamental e Infantil, visando melhorias educacional dos estudantes do município.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.361.1.027 - CONSTRUIR/AMPLIAR ESCOLAS MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	25,00	1.000.000,00
10.12.361.1.028 - APARELHAR ESCOLAS MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
10.12.361.2.073 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	480.000,00
10.12.361.2.074 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	25,00	525.600,00
10.12.361.2.075 - MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
10.12.361.2.076 - MANTER PROGRAMA DE TRANSPORTE	PORCENTAGEM	25,00	1.175.000,00
10.12.361.2.078 - MANTER PROGRAMA DE FORMAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
10.12.361.2.080 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%	PORCENTAGEM	25,00	2.880.000,00
10.12.361.2.081 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	25,00	295.000,00
10.12.361.2.082 - Transporte Escolar FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	25,00	700.000,00
10.12.361.2.118 - Implantar Núcleo de Tecnologia	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
10.12.361.2.119 - Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
10.12.365.2.083 - Man. Ensino Infantil Cheche - FUNDEB 70%	PORCENTAGEM	25,00	810.000,00
10.12.365.2.084 - Manut. Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	25,00	165.300,00
10.12.365.2.085 - MANTER ENSINO INFANTIL CRECHE	PORCENTAGEM	25,00	85.000,00
10.12.365.2.094 - Manut. Ensino Infantil Pre-Escolar	PORCENTAGEM	25,00	35.000,00
10.12.365.2.123 - Manut Ensino Infantil Pré Escolar FUNDEB 70%	PORCENTAGEM	25,00	518.000,00
10.12.365.2.124 - Manut Ensino Infantil Pré-Escolar FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE			9.108.900,00





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PAG: 0016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0010 SERVIDOR SEGURO		SERVIDOR SEGURO	
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
12.09.272.2.091 - MANTER AS ATIV. ADMINISTRATIVAS	PORCENTAGEM	25,00	160.000,00
12.09.272.2.092 - APOSENT, REF, PENS E OUTROS BENEFICIOS	PORCENTAGEM	25,00	1.170.400,00
TOTAL DA UNIDADE			1.330.400,00
TOTAL GERAL			38.513.300,00

  
GEIRAN SARAIVA SILVA

004.047.571-97

PREFEITO MUNICIPAL



Raimundo Rocha Rolim Neto

538.972.181-00

CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUN DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS		
UNIDADE....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.044 - MANUT. DAS EDIFICAÇÕES CAMARA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
01.031.0001.1.047 - AQUISIÇÃO E MANUT. VEIC.DE REPRESENTAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	135.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS	25.00 PORCENTAGEM	1.385.000,00
01.031.0001.2.002 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.700.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	25.00 PORCENTAGEM	510.000,00
04.122.0002.2.093 - MANUT DO CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	25.00 PORCENTAGEM	88.000,00
TOTAL DA UNIDADE		598.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0101.2.006 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE	25.00 PORCENTAGEM	161.000,00
04.123.0101.2.007 - CONTRATAR ASSESSORIA CONTÁBIL	25.00 PORCENTAGEM	120.000,00
04.123.0101.2.008 - PAGAR CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS	25.00 PORCENTAGEM	560.000,00
04.123.0101.2.086 - MANTER A COLETORIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	154.000,00
TOTAL DA UNIDADE		995.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA MUN DE ADMINIST PLANEJ E ORÇAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0101.1.020 - Ampl/Reforma do Prédio da Prefeitura	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
04.122.0101.1.022 - Construção do Centro de Eventos	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
04.122.0101.2.009 - CONTRATAR ASSESSORIA JURÍDICA	25.00 PORCENTAGEM	215.000,00
04.122.0101.2.011 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	1.259.000,00
04.122.0101.2.013 - PAGAR PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.0101.2.070 - Promover Regularização Fundiária Urbana REUBE	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.0101.2.071 - Realização de Concurso Público, para provimentos de	25.00 PORCENTAGEM	120.000,00
04.122.0104.2.022 - CAPACITAR E TREINAR OS SERV. MUNICIPAIS	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
04.122.0104.2.122 - Depto Compras Licitações e Contratos	25.00 PORCENTAGEM	85.000,00
04.122.0110.2.068 - MANTER CONSELHO TUTELAR	25.00 PORCENTAGEM	118.000,00
06.181.0102.2.014 - APOIAR AS ATIVIDADES SEGURANÇA PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
28.843.0103.1.004 - PAGAR PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL	25.00 PORCENTAGEM	256.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.869.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 05 - SEC MUN DE INFRA EST SAN OBRAS E HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0103.1.005 - CONSTRUIR E APARELHAR RÁDIO COMUNITÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
15.451.0103.1.006 - CONSTRUIR E AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
15.451.0103.1.007 - CONSTRUIR CASA DE VELÓRIO	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
15.451.0103.1.008 - PAVIMENTAR VIAS URBANAS E CONSTRUIR MEIO	25.00 PORCENTAGEM	2.000.000,00
15.451.0103.1.040 - Construção de Praças	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
15.451.0103.2.015 - Apoio ao Sistema de Radio e TV	25.00 PORCENTAGEM	12.000,00
15.451.0103.2.017 - MANTER A FROTA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	1.030.000,00
15.452.0103.2.018 - MANTER A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	25.00 PORCENTAGEM	743.000,00
16.482.0106.1.010 - CONSTRUIR CASAS POPULARES	25.00 PORCENTAGEM	150.000,00
16.482.0106.1.011 - REVISAR O PLHIS	25.00 PORCENTAGEM	12.000,00
25.751.0103.2.019 - MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	196.100,00
26.781.0103.2.020 - MANTER O AEROPORTO	25.00 PORCENTAGEM	9.000,00
26.782.0103.1.009 - CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS	25.00 PORCENTAGEM	1.500.000,00
26.782.0103.1.036 - Construção da Garagem Central	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
26.782.0103.1.037 - Aquisição de uma Perfuratriz	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
26.782.0103.1.038 - Aquisição de Maquinas Pesadas	25.00 PORCENTAGEM	500.000,00
26.782.0103.1.039 - Aquisição de Frota	25.00 PORCENTAGEM	1.500.000,00
26.782.0103.2.021 - MANTER ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	25.00 PORCENTAGEM	575.000,00
TOTAL DA UNIDADE		9.242.100,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 06 - SEC MUN DE AGRIC AQUI ABAST E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.334.0107.1.012 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E	25.00 PORCENTAGEM	20.600,00
18.541.0105.2.023 - MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	25.00 PORCENTAGEM	240.000,00
18.542.0105.2.024 - MANTER A DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL	25.00 PORCENTAGEM	117.000,00
18.542.0105.2.025 - MANTER O ATERRO SANITÁRIO	25.00 PORCENTAGEM	62.000,00
18.542.0105.2.026 - MANTER A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	25.00 PORCENTAGEM	220.000,00
18.542.0105.2.027 - MANTER A BRIGADA DE INCÊNDIO	25.00 PORCENTAGEM	132.000,00
20.122.0107.2.028 - MANTER SECRETARIA MUN AGRICULTURA	25.00 PORCENTAGEM	403.000,00
20.601.0107.1.013 - PERFURAR POÇOS E CAÇIMBAS	25.00 PORCENTAGEM	10.300,00
20.601.0107.1.014 - IMPLANTAR E INCENTIVAR LAVOURAS E HORTAS	25.00 PORCENTAGEM	17.000,00
20.601.0107.2.029 - APOIAR E INCENTIVAR ATIVIDADES DE	25.00 PORCENTAGEM	628.000,00
20.601.0107.2.030 - MANTER A FEIRA COBERTA	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
20.602.0107.1.015 - INCENTIVAR A PISCICULTURA	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
20.602.0107.1.017 - REFORMAR E ADEQUAR A CASA DO MEL	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
20.602.0107.1.018 - Ampliação/Melhorias/Reforma do Matadouro	25.00 PORCENTAGEM	110.000,00
20.604.0107.2.031 - MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM	25.00 PORCENTAGEM	18.000,00
20.606.0107.1.035 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.382.900,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 07 - SEC MUN DA JUV, LAZER, DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.0108.2.034 - REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
13.392.0108.2.035 - AUXILIAR ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
13.392.0108.2.036 - REALIZAR EVENTOS CÍVICOS E	25.00 PORCENTAGEM	220.000,00
23.691.0107.2.032 - MANTER O CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
23.695.0108.2.037 - INCENTIVAR O TURISMO LOCAL	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
23.695.0108.2.038 - MANTER O BALNEÁRIO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
27.812.0108.1.029 - CONST/REFORMAR/MELHORAR QUADRAS	25.00 PORCENTAGEM	309.000,00
27.812.0108.2.003 - Manut. das Quadra Poliesportivas	25.00 PORCENTAGEM	95.000,00
27.812.0108.2.039 - INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA	25.00 PORCENTAGEM	120.000,00
27.813.0108.2.040 - MANTER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	137.000,00
27.813.0108.2.041 - REALIZAR ATIVIDADES RECREATIVAS	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.011.000,00





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 14 - Reserva de Contingência		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.0099.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	25.00 PORCENTAGEM	900.000,00
TOTAL DA UNIDADE		900.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUN DE SAUDE DOIS IRMAOS DO TO		
UNIDADE...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMÃOS DO TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0109.2.042 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	847.000,00
10.122.0109.2.043 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
10.301.0109.1.021 - ADQUIRIR MATERIAL PERM. P/ATENÇÃO BÁSICA	25.00 PORCENTAGEM	49.500,00
10.301.0109.1.031 - Construção/Ampl/Reforma UBS	25.00 PORCENTAGEM	450.000,00
10.301.0109.2.044 - MANTER ACADEMIA DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
10.301.0109.2.046 - MANTER PROGRAMA AGENTES COMUN. DE	25.00 PORCENTAGEM	711.000,00
10.301.0109.2.048 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF	25.00 PORCENTAGEM	1.725.000,00
10.301.0109.2.050 - MANTER UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL	25.00 PORCENTAGEM	35.900,00
10.301.0109.2.114 - Combate a Covid-19 Atenção Básica	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
10.302.0109.1.023 - ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE PARA	25.00 PORCENTAGEM	123.600,00
10.302.0109.1.030 - CONSTR/AMPLIAR REDE	25.00 PORCENTAGEM	309.000,00
10.302.0109.2.052 - APOIAR TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE	25.00 PORCENTAGEM	45.000,00
10.302.0109.2.053 - MANTER MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	25.00 PORCENTAGEM	1.830.000,00
10.302.0109.2.054 - MANTER PROGRAMA INSULINÓS	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
10.303.0109.2.055 - MANTER O PROGR. ASSISTENCIA	25.00 PORCENTAGEM	220.000,00
10.303.0109.2.056 - MANTER FARMÁCIA BASICA - FES	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
10.304.0109.2.057 - MANTER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	70.000,00
10.305.0109.2.058 - MANTER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	25.00 PORCENTAGEM	159.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.680.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0110.2.059 - MANTER FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	516.000,00
08.122.0110.2.089 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.241.0110.1.025 - APARELHAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.241.0110.1.026 - AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONV.	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
08.241.0110.2.069 - MANTER CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	25.00 PORCENTAGEM	70.000,00
08.242.0110.2.005 - Convênio Repasse a APAE	25.00 PORCENTAGEM	24.000,00
08.244.0110.1.024 - AMPLIAR/REFORMAR CENTRO DE REFERÊNCIA	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
08.244.0110.2.060 - MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DE	25.00 PORCENTAGEM	222.000,00
08.244.0110.2.063 - MANTER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	25.00 PORCENTAGEM	198.000,00
08.244.0110.2.064 - Manter Prog de Média e Alta Complexidade	25.00 PORCENTAGEM	61.000,00
08.244.0110.2.065 - MANTER O PROGRAMA IGD/PAB	25.00 PORCENTAGEM	116.000,00
08.244.0110.2.066 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25.00 PORCENTAGEM	117.000,00
08.244.0110.2.067 - MANTER O PROGRAMA - PAB/SUAS	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.244.0110.2.115 - Manter Serv para Situações de Emergencia	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
08.244.0110.2.117 - Programa Criança Feliz	25.00 PORCENTAGEM	132.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.696.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN DE EDUCACAO DOIS IRMAOS DO TO		
UNIDADE...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.0111.1.027 - CONSTRUIR/AMPLIAR ESCOLAS MUNICIPAIS	25.00 PORCENTAGEM	1.000.000,00
12.361.0111.1.028 - APARELHAR ESCOLAS MUNICIPAIS	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
12.361.0111.2.073 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	480.000,00
12.361.0111.2.074 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	525.600,00
12.361.0111.2.075 - MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
12.361.0111.2.076 - MANTER PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	1.175.000,00
12.361.0111.2.078 - MANTER PROGRAMA DE FORMAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
12.361.0111.2.080 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	2.880.000,00
12.361.0111.2.081 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	295.000,00
12.361.0111.2.082 - Transporte Escolar FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	700.000,00
12.361.0111.2.118 - Implantar Núcleo de Tecnologia	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
12.361.0111.2.119 - Capacitação de Servidores	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
12.365.0111.2.083 - Man. Ensino Infantil Cheche - FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	810.000,00
12.365.0111.2.084 - Manut. Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	165.300,00
12.365.0111.2.085 - MANTER ENSINO INFANTIL CRECHE	25.00 PORCENTAGEM	85.000,00
12.365.0111.2.094 - Manut. Ensino Infantil Pré-Escolar	25.00 PORCENTAGEM	35.000,00
12.365.0111.2.123 - Manut Ensino Infantil Pré Escolar FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	518.000,00
12.365.0111.2.124 - Manut Ensino Infantil Pré-Escolar FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE		9.108.900,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES		
UNIDADE...: 12 - FUNPREM FUN DE PREV DOS SERV DE DOIS IRMÃOS/TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.0010.2.091 - MANTER AS ATIV. ADMINISTRATIVAS FUNPREM	25.00 PORCENTAGEM	160.000,00
09.272.0010.2.092 - APOSENT, REF, PENS E OUTROS BENEFICIOS	25.00 PORCENTAGEM	1.170.400,00
TOTAL DA UNIDADE		1.330.400,00
TOTAL GERAL		38.513.300,00

  
.....  
GEIRAN SARAIVA SILVA

004.047.571-97

PREFEITO MUNICIPAL

  
.....  
Raimundo Rocha Rolim Neto

538.972.181-00

CONTADOR